PORTARIA NORMATIVA Nº 53/2019 – PRPPG

Normatiza procedimentos de solicitação de Licença Médica amparada pelo DECRETO LEI 1.044 de 21/10/69, em decorrência de incapacidade física relativa incompatível com a frequência escolar e ainda o Trancamento Justificado por Motivo de Saúde amparado pelo Artigo 33 da Resolução 11/2010 CEPE/UFES.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- Necessidade de critérios para o direcionamento e condução das demandas referentes à solicitação de tratamento excepcional, por motivo de licenças médicas, do tipo: Compensação da ausência às aulas com exercício domiciliares e trancamento justificado por motivo de saúde;
- As dificuldades enfrentadas pelos estudantes pela falta de normatização dos procedimentos acadêmicos decorrentes de problemas de saúde.

ESTABELECE procedimentos para solicitação de licença médica com compensação da ausência às aulas por período não excedente a 30 dias, através de exercícios domiciliares, conforme Decreto Lei 1.044 de 21/10/1969 e de trancamento justificado por motivo de saúde conforme Artigo 33 da Resolução 11/2010 CEPE/UFES, a saber:

TRAMITAÇÃO

- O(a) estudante solicita sua Licença Médica ou Trancamento Justificado por Motivo de Saúde, na secretaria do Curso de Pós-Graduação o qual está matriculado;
- O Programa de Pós-Graduação recebe e autua a solicitação de Licença Médica ou Trancamento Justificado por Motivo de Saúde e encaminha a solicitação ao Departamento de Atenção à Saúde –DAS/PROGEP;
- O Departamento de Atenção à Saúde –DAS/PROGEP recebe a solicitação de Licença Médica ou Trancamento Justificado por Motivo de Saúde, analisa à solicitação e encaminha ao Programa de Pós-Graduação o parecer;
- O Programa de Pós-Graduação dá ciência ao estudante e ao Professor para providências cabíveis

Compete ao(à) estudante:

- O(a) estudante deverá solicitar sua Licença Médica ou Trancamento Justificado por Motivo de Saúde, na secretaria do Curso de Pós-Graduação o qual está matriculado, impreterivelmente, **até o 3º (terceiro) dia, a contar da data estabelecida no atestado médico.**
- O estudante deverá estar ciente de que atestados médicos apresentados fora do prazo acima determinado, somente poderão ser aceitos mediante justificativa decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- Após autuar sua solicitação na Secretaria do Curso, o(a) estudante, ou o seu procurador, poderá, a partir do **deferimento** da Licença Médica, entrar em contato com os professores das disciplinas, nas quais se encontra matriculado, para que sejam indicadas e estabelecidas as formas de realização das atividades acadêmicas previstas.

Compete ao Programa de Pós-Graduação:

- Receber e autuar a solicitação de Licença Médica ou Trancamento Justificado por Motivo de Saúde, observando o prazo determinado no item acima;
- Orientar e esclarecer todas as dúvidas do(a) requerente, informando-o de que o agendamento da avaliação médico pericial se dará por intermédio do e-mail indicado no requerimento;
- Encaminhar a solicitação ao Departamento de Atenção à Saúde –DAS/PROGEP, por documento avulso, com a documentação médica anexada na condição de "restrita";
- Receber, do Departamento de Atenção à Saúde – DAS/PROGEP, a decisão após avaliação médico pericial.
- Dar ciência aos **docentes envolvidos, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação**.

Compete ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/PROGEP:

- Receber a solicitação de Licença Médica ou Trancamento Justificado por Motivo de Saúde;
- Agendar com o estudante, por e-mail, a avaliação médico pericial, dentro do **prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação;**
- Emitir parecer, em relação ao que foi solicitado, dentro do **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da avaliação médica;**
- Encaminhar o documento avulso com o resultado ao Programa de Pós-Graduação demandante.

Compete ao(à) Docente:

- Tomar ciência de forma oficial;
- Preparar as atividades levando em consideração o prazo da Licença Médica e, após, encaminhar ao estudante, com prazo definido para devolução. Este prazo deve levar em consideração o conteúdo e carga horária trabalhados em sala de aula, para que o aluno, que esteja em amparo legal, não tenha prejuízo quanto ao conteúdo e ao aprendizado;
- Receber e avaliar as atividades, bem como dar ciência do resultado ao estudante, dentro de no máximo 5 (cinco) dias;
- Registrar AL, no campo resultado final, nos casos de licença que ultrapasse o término do período letivo.
- Responsabilizar-se, no caso daquela situação que a Licença Médica ultrapasse o término do período, em marcar prova, após o término da Licença e encaminhar a nota final à secretaria do Programa de Pós-Graduação para registro no sistema acadêmico.

Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Vitória, 25 de Junho de 2019.

Prof. Dr. Neyval Costa Reis Junior
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
PRPPG/UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Venho por meio deste requerer, na forma da lei, conforme informações constantes abaixo:

1. Dados do Estudante

Nome completo:	
Matrícula:	CPF:

2. Dados para contato

Endereço completo:		
Bairro:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone residencial: ( )	Celular : ( )	
E-mail:		

3. Requerimento

Descrição detalhada da solicitação

3. Documento (s)

Encaminho em anexo o(s) documento(s):

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

_____

(Assinatura)